



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

MENSAGEM Nº ____, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no âmbito do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, altera a Lei Municipal nº 266, de 19 de dezembro de 2018, e estabelece outras providências.

A proposição visa adequar a estrutura administrativa do DEMUTRAN, permitindo que as funções de Direção Geral, Presidência e Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI sejam exercidas, preferencialmente, por servidores efetivos, mediante percepção de função gratificada. Trata-se de medida que valoriza o quadro permanente da Administração, favorecendo a continuidade e a qualificação técnica da gestão do trânsito municipal.

O projeto também preserva a possibilidade de manutenção dos cargos comissionados enquanto não houver servidores efetivos aptos ou disponíveis para o exercício das funções gratificadas, evitando descontinuidade no funcionamento dos serviços.

Outro ponto relevante é a previsão de que a percepção da retribuição financeira das funções gratificadas somente ocorrerá a partir do efetivo funcionamento do órgão de trânsito, devidamente atestado por ato formal do Chefe do Poder Executivo. Com isso, garante-se que não haja pagamento de gratificação sem a correspondente prestação do serviço, observando os princípios da economicidade e da moralidade administrativa.

Além disso, a matéria autoriza que os requisitos para nomeação às funções gratificadas sejam definidos por decreto, permitindo que o Executivo estabeleça critérios de escolaridade, experiência, capacitação técnica ou outros compatíveis com as atribuições, bem como faça adequações futuras em conformidade com as Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis, sem necessidade de nova alteração legislativa.

Do ponto de vista financeiro, a substituição dos cargos comissionados pelas funções gratificadas resultará em redução de despesa anual estimada em R\$ 53.532,00, mantendo-se a despesa dentro dos limites legais e compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Estado do Ceará, aos 12 de agosto de 2025.

FRANCISCO ROGÉRIO OSTERTNO AGUIAR NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, a Função Gratificada de Direção Geral do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo do Município, com retribuição correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor designado.

Art. 2º. Ficam criadas as Funções Gratificadas de Presidente e de Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, a serem exercidas exclusivamente por servidores públicos efetivos do Município, com retribuição correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor designado.

Art. 3º. São atribuições das funções gratificadas criadas nesta Lei:

- I - Direção Geral do DEMUTRAN: as constantes no Anexo XXV-A da Lei nº 266/2018, com redação dada pelas Leis nº 410/2022 e nº 521/2024;
- II - Presidente e Membros da JARI: as constantes em seu Regimento Interno, observadas as resoluções e demais normas de Trânsito.

Art. 4º. Os cargos comissionados de Diretor Geral do Trânsito, Presidente da JARI e Membros da JARI constantes no Anexo XV-A da Lei Municipal nº 266/2018, com redação dada pelas Leis nº 410/2022 e nº 521/2024, serão extintos automaticamente quando houver nomeação de servidores efetivos para o exercício das funções gratificadas previstas nesta Lei.

§ 1º Enquanto não houver servidor efetivo apto ou disponível para exercer as funções gratificadas, permanecerá a possibilidade de provimento por meio dos respectivos cargos comissionados, observada a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

§ 2º O provimento na forma do § 1º dar-se-á por livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. O Anexo XII da Lei Municipal nº 266/2018 passa a vigorar acrescido das seguintes Funções Gratificadas:

Função Gratificada	Quantidade	Percentual	Requisitos	Vinculação
Direção Geral do DEMUTRAN	01	25%	Servidor efetivo	Gabinete do Prefeito
Presidente da JARI	01	20%	Servidor efetivo	DEMUTRAN
Membro da JARI	02	20%	Servidor efetivo	DEMUTRAN

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo poderá, por decreto, estabelecer requisitos específicos para a nomeação de servidores às funções gratificadas de que trata esta Lei, podendo considerar critérios como escolaridade, experiência, cursos de capacitação ou outros que forem compatíveis com as atribuições do cargo.

Art. 7º. A nomeação para as funções gratificadas previstas nesta Lei poderá ocorrer antes do efetivo início das atividades do órgão de trânsito, porém a percepção da retribuição financeira somente se dará a partir da data em que o órgão estiver em efetivo funcionamento, atestado por ato formal do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se o que houver em contrário.

Paço Municipal de Marco/CE, em 12 de agosto de 2025.

FRANCISCO ROGÉRIO OSTERNO AGUIAR NETO
Prefeito Municipal